



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA
PARA A CRIAÇÃO DE SEÇÕES
ELEITORAIS ESPECIAIS EM
ESTABELECIMENTOS PENAIS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Walter de Almeida Guilherme, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, neste ato representada por seu Secretário, o Exmo. Sr. Dr. Lourival Gomes, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**,

Considerando que a Secretaria de Administração Penitenciária, no âmbito de sua competência, prestou informações sobre os estabelecimentos penais do Estado de São Paulo, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso I, da Resolução TSE 23.219/2010, possibilitando a seleção daqueles onde existem condições, inclusive no que tange à segurança do processo eleitoral, de serem instaladas seções eleitorais especiais;

Considerando que compete aos Juízes Eleitorais tratar da criação, no cadastro eleitoral, do local de votação e da respectiva seção, conforme artigo 10, inciso I, da Resolução TSE 23.219/2010;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLVEM firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.219, de 02 de março de 2010, **no que couber**, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais, a fim de que os eleitores presos provisoriamente tenham assegurado o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO CONVENIANTE

Constituem obrigações do Conveniente:

- a) nomear, até o dia 20 de abril de 2010, os mesários, a partir da listagem de servidores e colaboradores prevista no artigo 4º da Resolução TSE 23.219/2010;
- b) capacitar as pessoas nomeadas para atuar como mesários;
- c) fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;
- d) possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação;
- e) relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

Constituem obrigações da Conveniada, no que couber:

- a) definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, data para o alistamento, revisão e transferência eleitorais, observado o prazo de 5 de maio de 2010;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b) indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), onde seja garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral;
- c) enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 09 de abril de 2010, com a indicação de servidores e colaboradores da Secretaria de Administração Penitenciária, para atuação como mesários;
- d) encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
- e) promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios;
- f) designar agentes penitenciários/servidores e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos dias preparatórios e no dia das eleições;
- g) garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral;
- h) na medida do possível, evitar a transferência de presos provisórios que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades;
- i) disponibilizar pessoal dos respectivos presídios para auxiliar os servidores da Justiça Eleitoral nos trabalhos de alistamento, transferência e revisão, conforme calendário ajustado entre as partes, no âmbito de suas competências.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Conveniente as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor, assinadas pelas partes.

São Paulo em, 07 de abril de 2010.

DES. WALTER DE ALMEIDA GUILHERME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

LOURIVAL GOMES

Secretário de Administração Penitenciária